



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE EUNÁPOLIS/BA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2022

A empresa **S&S LOCAÇÕES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita sob CNPJ de N° 09.208.990/0001-22, com sede à Rua Cinquenta, N° 02, Forno Velho COHAB, CEP. 29.937.750, São Mateus/ES, neste ato representada por seu representante legal **CÉLIO DOS SANTOS MERELES**, portado do CPF N° 019.795.627-09, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, por intermédio de seus advogados, abaixo subscrito, com escritório profissional na Rua Capitão José Maria, nº 1.112, Sala nº 01, Edifício Monique Mendonça, bairro Centro, Linhares/ES, onde recebe notificações e intimações, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto pela empresa Concorrente/Licitante **RSTF SERVIÇOS, LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI ME**, demonstrando nesta as razões de fato e de direito pertinentes para desprover os recursos interpostos:

S & S LOCAÇÕES,
PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:0920899000122

Assinado de forma digital por S & S
LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E EVENTOS
LTDA:0920899000122
Data: 2022.06.15 16:53:22 -03'00'

Rua. Cinquenta N° 02, bairro Forno Velho COHAB, CEP. 29.937.750, São Mateus/ES



I. FATOS:

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM, GERADORES, BANHEIROS QUÍMICOS, MINI TRIO, CARRO DE SOM, E OUTROS PARA REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS JUNINOS E DO EVENTO DENOMINADO “SÃO JOÃO SE ENCONTRA COM PEDRÃO”, A SEREM REALIZADOS NA CIDADE DE EUNÁPOLIS-BA**, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 029/2022.

Enfatiza-se que o certame ocorreu respeitando todas as legalidades necessárias para concretizar o processo licitatório e tendo sido o resultado divulgado ainda no mês de setembro deste corrente ano.

No resultado, justamente a presente empresa **CONTRARAZOANTE** foi declarada como **VENCEDORA** por apresentar melhor proposta e cumprir todas exigências habilitatórias, o que suscitou uma **INJUSTA IRRESIGNAÇÃO DA RECORRENTE**, que interpôs recurso administrativo fazendo apontamentos **INFUNDADOS** e **INOPORTUNOS** para tentar afastar a correta decisão que declarou esta como **INABILITADA** em decorrência da ausência de documentos essenciais para a sua correta habilitação.

Entretanto, conforme será demonstrado, o recurso administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas.



II. DAS RAZÕES ALEGADAS:

O presente instrumento **pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos**, uma vez que é sabido, Comissão, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Comissão decidiu sabiamente quando inabilitou a recorrente por entender que não atendeu integralmente as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nas razões recursais não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é: **PROPORCIONAR SERVIÇOS COM QUALIDADE E QUE TRAZEM UMA ENORME MELHORIA PARA A DINÂMICA SOCIAL DA POPULAÇÃO DE EUNÁPOLIS**, assim sendo, fere diretamente o interesse público e os princípios da razoabilidade e celeridade

Importa trazer que o recurso interposto é de fato um **VERDADEIRO SOFISMO**, ao qual visa **OBSTRUIR TODO O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** com claro intuito de corrigir erro que cometeu. Traz manobras argumentativas para que a ausência do cumprimento de DIVERSOS itens seja ignorada e que possa voltar a participar de forma plena.

Rua. Cinquenta Nº 02, bairro Forno Velho COHAB, CEP. 29.937.750, São Mateus/ES

S & S LOCAÇÕES,
PRODUÇÕES E
EVENTOS
LTDA:09208990000122

Assinado de forma digital por S & S
LOCAÇÕES, PRODUÇÕES E
EVENTOS LTDA:09208990000122
Dados: 2022.06.15 16:53:50 -03'00'



É CEDIÇÃO QUE O EDITAL CONSTITUI LEI ENTRE OS LICITANTES E QUE DE SUAS DISPOSIÇÕES NINGUÉM PODE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO.

Menciona-se, de prima, o motivo que gerou a presente desclassificação:

Fornecedor desclassificado	
Data/Hora	13/06/2022-16:32:46
Fornecedor	RSTF - SERVICOS LOCACOES E EVENTOS - EIRELI ME
Observação	Fica a empresa desclassificada em razão de não ter apresentado os seguintes documentos: CND TRABALHISTA, E CERTIDÕES DOS ITENS 10.7, 10.8.1 e 10.8.2

Temos então a ausência de:

- 1. CND TRABALHISTA;**
- 2. CERTIDÃO DO ITEM 10.7**
- 3. CERTIDÃO DO ITEM 10.8.1**
- 4. CERTIDÃO DO ITEM 10.8.2**

Ou seja, temos um EXCESSIVO NÚMERO DE ERROS, sendo que corroborar com tal atitude seria ignorar o princípio da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**. Injustificável.

Sobre o tópico, já estava bem claro:

10.12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, para cada lote que estiver concorrendo, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital (quando aplicável).